

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

CONDICIONALIDADE (RLG13)

BEM-ESTAR ANIMAL - DIRETIVA 98/58/CEE DO CONSELHO, DE 20 DE JULHO, RELATIVA À PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NAS EXPLORAÇÕES PECUÁRIAS (DECRETO-LEI N.º 64/2000)

De forma a zelar pelo bem-estar animal nas explorações pecuárias, cada Estado membro deve verificar o cumprimento das disposições da Diretiva 98/58/CEE do Conselho, de 20 de julho, transposta para a legislação nacional pelo Decreto-lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 155/2008, de 7 de Agosto.

Assim, de modo a tornar mais claros alguns destes requisitos, procedemos à elaboração destas orientações técnicas.

Nas explorações que detêm suínos, assim como naquelas que detêm vitelos, devem ainda ser consultadas as orientações técnicas específicas dessas espécies.

1. Quando os animais estão permanente ou habitualmente presos ou amarrados, dispõem do espaço adequado às necessidades fisiológicas e comportamentais

Todos os animais nestas circunstâncias devem ter espaço suficiente para se deitar, descansar e esticar livremente os seus membros.

Os animais devem ter espaço suficiente para se virar e se levantar.

Os animais devem ter liberdade suficiente para realizar movimentos corporais que lhes permitam lamberem-se (auto-grooming) sem dificuldade.

2. Parâmetros ambientais, nas instalações fechadas, encontram-se dentro dos limites não prejudiciais para os animais (temperatura, teor de poeiras, circulação de ar, humidade relativa, concentração de gases)

O isolamento, o aquecimento e a ventilação dos edifícios devem assegurar que a circulação do ar, o teor de poeiras, a temperatura, a humidade relativa do ar e as concentrações de gases se mantenham dentro dos limites que não sejam prejudiciais aos animais.

A temperatura a que os animais são expostos deve ser adequada, tendo em conta o estado fisiológico e a idade do animal.

As instalações usadas pelos animais devem facilitar a oportunidade de termorregulação apropriada, devendo-se evitar temperaturas extremas que possam causar stress aos animais.

As instalações devem ser efetivamente ventiladas para permitir a circulação do ar, evitando no entanto correntes de ar e a entrada de chuva ou neve. Para se obter uma adequada ventilação deverá existir um número suficiente de entradas e saídas de ar que estejam corretamente posicionadas.

A temperatura ambiente e a circulação do ar a que os animais ficam expostos, deve levar em conta a robustez da espécie, a idade dos animais e as condições climáticas previsíveis.

A humidade relativa nas instalações deve manter-se inferior a 80%, quando as condições ambientais assim o permitirem.

Nota: Os contaminantes aéreos e as poeiras não devem atingir um nível perceptivelmente desagradável a uma pessoa;

A concentração da amónia não deve exceder 25 ppm.

3. A luminosidade nas instalações fechadas deve respeitar o fotoperíodo natural

O período de luminosidade/obscuridade (fotoperíodo) a que os animais são sujeitos dentro de instalações fechadas deve respeitar o fotoperíodo natural.

Durante o dia, a iluminação interior das instalações, quer seja natural ou artificial, deve ser suficiente para se poderem ver claramente todos os animais alojados e para os animais se alimentarem e manifestarem os comportamentos próprios da espécie.

A fonte de iluminação utilizada nas instalações fechadas (ex., se existem janelas, iluminação artificial, etc...) deve ser suficiente.

O programa de iluminação existente em cada instalação deve variar com a espécie animal, a idade e o estado fisiológico dos animais.

4. Os animais criados ao ar livre, se necessário, dispõem de proteção contra as intempéries, os predadores e os riscos sanitários

Os locais onde permanecem os animais criados ao ar livre devem ter, por exemplo, sebes e/ou sombras adequadas.

Os locais onde os animais se encontram alojados ao ar livre devem ter abrigos que os protejam das intempéries, de potenciais predadores e de riscos sanitários.

Para os animais mantidos ao ar livre ou em confinamento, são essenciais recursos de sombra nas regiões onde o calor e a humidade relativa podem ser extremos. Sombra, natural ou artificial, deve ser disponibilizada aos animais.

As estruturas de sombra devem ser projetadas com o intuito de se acomodar os animais existentes, por exemplo, deve permitir-se que os animais retornem às instalações ou usem a sombra natural das árvores ou outra artificial.

No caso de certas espécies deve minimizar-se o risco dos animais não serem capazes de se abrigar, devendo existir o cuidado na construção de abrigos, quebra-ventos e de cercas. Na medida do possível, os animais devem ser impedidos de se juntarem em lugares onde possam ficar presos. De igual modo os animais devem ser removidos de áreas propensas a inundações frequentes, quando exista previsão de chuvas fortes ou inundações.

Todos os animais, e muito em concreto os animais jovens, devem ser alvo de um cuidado especial, devendo ser protegidos dos predadores ou de outros riscos existentes no ambiente, nesse sentido, as cercas devem ser colocadas e conservadas para evitar a entrada de predadores.

5. O equipamento de fornecimento de alimentos e de água é concebido, construído, colocado e mantido de modo a minimizar os riscos de contaminação dos alimentos e da água destinada aos animais e os efeitos lesivos que podem resultar da luta entre os animais para ao acesso aos mesmos

O alimento deve ser disposto por forma a permitir o acesso adequado dos animais.

Os comedouros devem ser mantidos limpos e os alimentos que estejam deteriorados ou envelhecidos devem ser removidos.

Devem existir implementadas na exploração práticas de controlo para minimizar o acesso dos animais a plantas venenosas e a alimentos inadequados.

Os alimentos devem ser armazenados em local adequado por forma a evitar que os mesmos se deteriorem ou se contaminem, por ex., bolores, pragas, etc. Para reduzir a contaminação por fezes de aves e de outros animais, todos os depósitos ou compartimentos usados para armazenar os alimentos devem estar cobertos.

Os bebedouros devem ser mantidos limpos e ser concebidos, construídos e colocados de modo a minimizar os riscos de contaminação da água.

Os sistemas automáticos de fornecimento de água devem ser verificados diariamente por forma a assegurar-se um adequado funcionamento.

O posicionamento dos bebedouros deve ser feito a uma altura que permita o fácil acesso dos animais e que evite o risco de afogamento.

6. Não são administradas aos animais, substâncias com exceção das necessárias para efeitos terapêuticos ou profiláticos ou destinadas ao tratamento zootécnico definido na alínea c) do nº 2 do artigo 1º da Diretiva 96/22/CE, de 29 de abril de 1996

Quando os alimentos forem preparados nas explorações, deverá ser procurado um apoio especializado para a sua formulação.

Qualquer medicamento só deve ser administrado sob prescrição e supervisão médico-veterinária.

7. São cumpridos os requisitos legalmente estabelecidos em matéria de processos de reprodução

São proibidos todos os processos de reprodução que causem ou sejam suscetíveis de causar sofrimento ou lesões aos animais, excetuando-se os métodos ou processos passíveis de causar sofrimento ou ferimentos mínimos ou momentâneos ou de exigir uma intervenção que não cause lesões permanentes.

Deve existir a preocupação e procedimentos instituídos por forma a evitarem-se acasalamentos entre animais que tenham tamanhos ou configurações díspares entre si por forma, a reduzir-se a probabilidade de ocorrência de distocias e sofrimentos desnecessários na altura do parto; Deve ser procurado conselho médico veterinário sempre que existam indícios de que ocorreu um acasalamento inapropriado.

Em face destas obrigações, o responsável pela exploração deve possuir os conhecimentos que lhe permitam realizar um maneio reprodutivo adequado, em função da raça, tipo, idade, estado corporal e de saúde dos animais.

8. São mantidos na exploração pecuária apenas os animais que, com base no respetivo genótipo e fenótipo, se prevê que a permanência não virá a ter efeitos prejudiciais para a sua saúde ou bem-estar

Apenas devem ser selecionados os animais que demonstrem um crescimento estável por forma a atingirem os pesos recomendados e de maneira a que possam ter descendência com o peso e o tamanho adequados para virem a integrar o grupo de adultos do efetivo.

março de 2018